



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

LEI Nº 338/2016 de 01 de Janeiro de 2016.

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA  
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA  
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, MINERVA DICLÉIA VIEIRA BRITO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ela sanciona a seguinte Lei:.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais),

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS**

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	14.524.413,45
RECEITA TRIBUTARIA	175.208,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	33.540,80
RECEITA PATRIMONIAL	50.040,00
RECEITA DE SERVICOS	1.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.208.124,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.624.746,55
ALIENACAO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.542.106,55
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	72.640,00
(R) DEDUCOES DA RECEITA	(1.449.160,00)
(R) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(1.449.160,00)
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>15.700.000,00</b>

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

**1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

LEGISLATIVA	628.600,00
ADMINISTRAÇÃO	2.577.335,75
SEGURANÇA PÚBLICA	600,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	590.476,55
PREVIDÊNCIA SOCIAL	426.400,00
SAÚDE	2.858.540,00
TRABALHO	181.200,00
EDUCAÇÃO	6.525.285,30

*B*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS**

CULTURA	26.500,00
URBANISMO	271.430,00
HABITAÇÃO	6.000,00
SANEAMENTO	153.200,00
GESTÃO AMBIENTAL	66.200,00
AGRICULTURA	389.282,40
INDÚSTRIA	400,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00
COMUNICAÇÃO	65.700,00
ENERGIA	98.600,00
TRANSPORTE	604.350,00
DESPORTO E LAZER	98.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	119.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>15.700.000,00</b>

**2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESPESAS CORRENTES	14.524.413,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.129.445,30
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.393.868,15
DESPESAS DE CAPITAL	1.164.586,55
INVESTIMENTOS	1.045.286,55
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	119.300,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	11.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>15.700.000,00</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

*B*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos suplementares, até o limite de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** sobre o total da despesa prevista nesta Lei, consoante ao inciso I do parágrafo único do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, conforme estabelecido no art. 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como a alteração do QDD, mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.

**CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º. - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco *por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS**

grupo extra orçamentário.

Art. 13º - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro pelo Poder Executivo Municipal, será realizada somente com prévia autorização legislativa.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de LAGOA DO TOCANTINS, 01 de Janeiro de 2016.

  
MINERVA DICLEIA VIEIRA BRITO FERREIRA  
Prefeita Municipal